



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 03/09/2021


Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

PORTARIA Nº 091/2021

*Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de
calendário, reorganização de utilização de espaços
escolares, reorganização do atendimento pedagógico e
estratégias de avaliação da rede pública municipal de
Paula Cândido-MG.*

O município de Paula Cândido, em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia por Coronavírus e da necessidade de suspensão das aulas presenciais e por consequente reorganização do calendário escolar de 2020 e 2021;

Em face do Decreto Municipal de n.º 1654/2020, que instituiu Estado de Calamidade/emergência, em razão da crise sanitária e de saúde provocada pela pandemia por Coronavírus;

De acordo com os dispositivos da lei 14.040/2020, que determina que, para o Ensino Fundamental, enquanto durarem os efeitos do decreto legislativo n.º 06/2020, os sistemas de ensino devem cumprir, 800h anuais de carga horária, estando desobrigados de cumprirem 200 dias letivos;

De acordo com os dispositivos da lei 14.040/2020, que determina que, para a Educação Infantil, enquanto durarem os efeitos do decreto legislativo n.º 06/2020, os sistemas de ensino estão desobrigados de cumprirem carga horária mínima para validação do ano letivo;

Em atendimento aos dispositivos da lei 14.040/2020, que, para efeitos de aferição da aprendizagem, considera os anos de 2020 e 2021 como um “continuum”, desaconselhando retenções em 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Em atendimento aos dispositivos da lei 14.040/2020 e da resolução SEE/MG 474/2020, que determina que, para planejamento das atividades não presenciais em 2020, fossem levados em consideração os objetivos/habilidades da BNCC previstos para cada idade/série e, para avaliação da aprendizagem fosse observado o alcance ou não das habilidades/objetivos citados pelos alunos;

Diante da necessidade de se implementar um processo de intervenção pedagógica para cada aluno, de modo a, em processo de ensino híbrido (presencial e não presencial assistido), possibilitar a todos os alunos o desenvolvimento de todas as habilidades/objetivos previstos pela BNCC para idade/série, relativos ao biênio 2020/2021;

Em razão da necessidade de se reorganizar a volta às aulas presenciais, respeitando-se protocolos sanitários e regras de distanciamento, conforme decreto municipal n.º 1777/2021, e da necessidade de se reorganizar o uso do espaço escolar;

Em acordo com a resolução 2/2020 do Conselho Nacional de Educação, e o parecer 19/2020 do Conselho Nacional de Educação, que autoriza, para o Ensino Fundamental, enquanto durarem os efeitos do decreto legislativo n.º 06/2020 ou do decreto municipal n.º 1654/2020.

Resolve:

Art. 1.º - Fica implantado o Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de calendário, reorganização de utilização de espaços escolares, reorganização do atendimento pedagógico e estratégias de avaliação da rede pública municipal de Paula Cândido - MG, para o continuum de aprendizagem 2020/2021. Ensino Híbrido.

§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§2º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais , do projeto Educa Em Casa permanece vigente até o final do ano escolar de 2021.

Capítulo I – Da reorganização da volta às aulas presenciais

Art. 2.º - A volta às aulas presenciais nas rede pública municipal de Paula Cândido será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por base os seguintes parâmetros:

I – Autorização por parte do comitê municipal de combate à contaminação por Coronavírus (ou órgão equivalente), a partir da análise dos protocolos de segurança a serem implementados, conforme Plano de Ação (anexo I);

II – Implantação das ações do Plano de Ação para preparação das escolas para volta às aulas (anexo I), de responsabilidade das escolas públicas municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - A volta às aulas presenciais se dará de forma gradual, com metade dos alunos de cada turma por semana, respeitando o distanciamento social, reservados, em sala de aula, o espaço de 1,5 metros entre alunos.

Capítulo II - Da organização do ensino-híbrido “Células”

Art. 4.º - Por Ensino-híbrido células, entende-se a reorganização do tempo escolar de forma que possam ser respeitadas as regras de distanciamento social previstas pelas ações de combate à contaminação por coronavírus, respeitando o tempo mínimo de atividades escolares a que os alunos têm direito, previstas pela legislação vigente e garantindo o acesso aos objetivos/habilidades previstas pela BNCC para a idade série.

Art. 5.º - Para organização da volta às aulas presenciais de forma gradual, respeitando o distanciamento social, conforme plano de ação, será criado o conceito de “células”.

Parágrafo único: Por célula, entende-se o grupo de alunos que frequentará as aulas presenciais ao mesmo tempo.

Art. 6.º - As células frequentarão as aulas presenciais alternadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§1º a escola alternará o atendimento às células por semana de atividades presenciais. Numa semana a “célula A”, na outra semana a “célula B” de cada turma/ano de escolaridade.

§2º Nos dias em que não estivessem frequentando as aulas presenciais, as células fariam as mesmas atividades previstas para aquela aula, em casa, a partir do material impresso que continuará a ser entregue a todos os alunos da rede municipal, com assistência remota do professor regente nos dias resguardados para esse fim.

§3º O número de células a serem criados será calculado tendo por base os seguintes parâmetros: número de alunos por turma / (área das salas de aula /1,5 metros) quadrados;

§4º O retorno às aulas presenciais será facultativo aos estudantes, cujas famílias assim o desejarem;

§5º Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, devendo o Gestor Escolar organizar revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.

Capítulo III - Das atribuições dos profissionais da educação na lógica de organização do ensino-híbrido “Células”

Art. 8.º - Os profissionais da educação envolvidos no projeto de ensino híbrido – Células, serão:

I – Docentes

II – Pedagogos

III – Pessoal administrativo

IV – Diretores escolares

Art. 9.º - São atribuições dos Docentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- I – Preparar os planos de aula e Planos de Estudos tutorados e submetê-los à aprovação do Pedagogo responsável;
- II – Aplicar os planos de aula devidamente aprovados;
- III – Entregar aos alunos da célula, as atividades a serem realizadas na etapa remota do ensino híbrido – Célula;
- IV – Verificar, nas aulas presenciais, o desenvolvimento dos alunos na etapa remota do ensino híbrido – Célula, fazendo os registros devidos;
- V – Elaborar atividades de intervenção pedagógica para alunos com defasagem na aprendizagem.

Art. 10 - São atribuições dos Pedagogos:

- I – Aprovar os planos de aula e Plano de Estudos Tutorados elaborados pelos Docentes;
- II – Verificar a aplicação dos planos de aula devidamente aprovados;
- III – Dar suporte pedagógico aos Docentes na etapa remota do ensino híbrido – Células;
- V – Coordenar o trabalho dos Docentes.

Art. 11- São atribuições do Pessoal administrativo:

- I – Organizar as células, com base na área das salas de aula, no número de alunos por turma, no número de profissionais disponíveis;
- II – Coordenar o trabalho de gestão de uso de espaços e equipamentos compartilhados;
- III – Realizar a impressão e preparação das atividades a serem realizadas pelos alunos na etapa remota do projeto de ensino híbrido – células;
- IV – Auxiliar os Docentes no processo de registro das atividades realizadas na etapa remota do projeto de ensino híbrido – Células;

Art. 13 - São atribuições do Diretor, além das atribuições ordinárias previstas para o cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- I – Dar suporte e condições para que o trabalho seja desenvolvido por todos os componentes do projeto;
- II - Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;
- III - Executar e preencher a lista de tarefas (checklist) previamente entregue nas escolas;
- II – Fazer a coordenação geral do processo.

Capítulo IV - Da execução do projeto de ensino híbrido – Células

Art. 14 - Os Docentes prepararão os planos de aula e executarão de duas formas:

- I – presencial
- II – remota

Art. 15 – Ao final do período de aula presencial, o Docente exporá aos alunos – previamente impressas e entregues às famílias – as atividades a serem desenvolvidas na semana seguinte – na etapa remota do projeto de ensino híbrido – Células.

Art. 16- Na aula presencial seguinte as atividades deverão ser corrigidas e o Docente orientar as próximas atividades da semana em que a célula estiver em regime remoto.

Art. 17 - Na etapa remota do projeto de ensino híbrido – módulo Células, os alunos farão atividades no Plano de Estudos Tutorado impresso com orientações via plataformas digitais, sob coordenação do Supervisor pedagógico.

Capítulo V - Da organização do Ensino Híbrido – Intervenção Pedagógica

Art. 18- Entende-se pelo módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica, o processo de oferta de atividades extras aos alunos, para atingimento das habilidades/objetivos previstos e não atingidos em razão da suspensão das aulas presenciais e implantação das atividades não presenciais assistidas.

Art. 19 - O módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica tem como pressuposto básico a elaboração de um planejamento específico para cada aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 20- Os agentes de atuação no módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica serão os mesmos relacionados no art. 8.º da presente portaria.

Capítulo VI - Das atribuições dos agentes de atuação no módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica

Art. 21 - Serão atribuições do Docente:

- I. Disponibilizar todo o planejamento de 2020;
- II. Relacionar todas as atividades trabalhadas em 2020 a um ou mais objetivos/habilidades da BNCC/CRMG;
- III. Avaliar os alunos quanto ao atingimento das Habilidades/objetivos previstos pela BNCC/CRMG para o ano de 2020;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos na lógica do Ensino Híbrido – Intervenção Pedagógica;

Art. 22 - São atribuições dos Pedagogos:

- I – Dar suporte pedagógico aos Docentes e Assistentes de apoio na etapa remota do ensino híbrido – Intervenção pedagógica;
- II – Coordenar o trabalho dos Docentes e dos Assistentes de apoio.

Art. 24 - São atribuições do Pessoal administrativo:

- I– Realizar a impressão e preparação das atividades a serem realizadas pelos alunos ensino híbrido – Intervenção pedagógica.

Art. 25 - São atribuições do Diretor:

- I – Dar suporte e condições para que o trabalho seja desenvolvido por todos os componentes do projeto;
- II – Fazer a coordenação geral do processo.

Capítulo VII - Da lógica de funcionamento do módulo ensino híbrido – Intervenção pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 26 - O Docente, com base no processo de avaliação, relacionou cada atividade proposta a um ou mais objetivos/habilidades previstas na BNCC/CRMG.

Art. 27 - O Docente, com base no processo de avaliação descrito no Art. 26, disponibilizará para cada aluno um rol de atividades que visem ao alcance dos objetivos/habilidades da BNCC/CRMG previstos para 2020 e não alcançados em razão da suspensão das aulas presenciais e implantação das atividades não presenciais assistidas – EducaEMCASA.

Art. 28- O objetivo é dar aos alunos a oportunidade de ter acesso ao conhecimento de 2020, de maneira equânime, observando-se a lógica do continuum de aprendizagem, previsto pela lei 14.040/2020 e resolução CNE 02/2020.

Capítulo VIII - Da avaliação da aprendizagem no ensino híbrido

Art. 29 - De acordo com a legislação vigente, em 2020 devem-se evitar as retenções de alunos. Em atendimento à legislação e aos pareceres vigentes, dos órgãos competentes, avaliando a participação e produção dos alunos no projeto de atividades não presenciais assistidas – EducaEMCASA.

Art. 30- Para cumprimento do dever legal de se atribuir pontos ou conceitos para alunos, verificar-se-á o percentual de participação e proeficiência dos alunos e atribuir-se-á a equivalência desse percentual como nota/conceito, para efeito de registro no relatório/ata final.

Art. 31- Para os alunos aos quais for atribuído um percentual menor que o mínimo para aprovação, será atribuído o percentual mínimo.

Art. 32- Alunos que não participaram das atividades não presenciais assistidas – EducaEMCASA e outros casos especiais serão tratados no âmbito do Conselho de Classe, representativo de docentes, pedagogos e pais, com decisão homologada pela maioria e devidamente registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Art. 33- Para 2021, manter-se-á a lógica da avaliação, com avaliação da produção dos alunos ao longo do ano letivo e a observação do cumprimento das metas estabelecidas nos objetivos/habilidades previstas para o continuum 2020/2021.

Art. 34 – Para atribuição de pontuação, observar-se-ão os mesmos parâmetros previstos nos art. 30, 31.

Art. 35 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

II - estudos periódicos de recuperação;

III - estudos independentes de recuperação.

Capítulo XIX – Dos profissionais do grupo de risco

Art. 35- Os servidores da rede municipal de ensino que forem classificados como grupo de risco poderão desenvolver suas atividades de forma remota.

§1º. Os servidores considerados do grupo de risco deverão apresentar atestado/laudo médico comprovando que não poderão ser convocados para aulas presenciais.

§2º. Os servidores que pertencem ao grupo de risco que já estejam devidamente vacinados, poderão optar por retornarem ao trabalho presencial, oportunidade na qual assinarão um termo de responsabilidade.

§3º. Aos servidores que permanecerem em teletrabalho serão atribuídas tarefas compatíveis com os cargos que ocupam, devendo, mensalmente, ser realizado um relatório pormenorizado com todas as ações executadas, de modo a justificar o pagamento de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

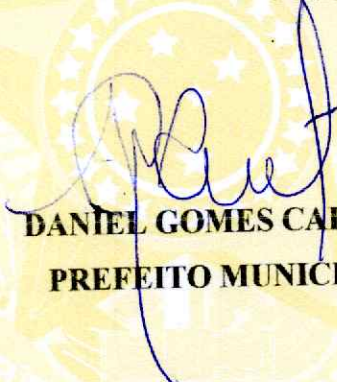
RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§4º. Os servidores que se mantiverem em trabalho remoto ficarão dispensados da assinatura do livro de ponto, no entanto deverão estar integralmente à disposição da Administração Pública durante o horário de trabalho, sendo expressamente vedada a realização de outras tarefas, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar possível ato de improbidade por parte do servidor.

§5º. Os servidores que compõe o grupo de risco poderão ser convocados a qualquer momento por suas chefias, independente de prévio aviso, situação na qual deverão comparecer às repartições públicas utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos.

Art. 36 - Registre, publique-se, cumpra-se.

Paula Cândido, 03 de setembro de 2021.



DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL